



Bruxelas, 9 de outubro de 2018
(OR. en)

12987/18

LIMITE

TRANS 442
MAR 142

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 11958/1/18 REV 1

Assunto: **Transporte por via navegável interna – Reconhecer e promover o seu potencial!**

– Projeto de conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, os resultados dos debates havidos em 9 de outubro de 2018 no Grupo dos Transportes Marítimos sobre o projeto de conclusões do Conselho referido em epígrafe.

A Presidência tenciona apresentar estas conclusões ao Conselho TTE (Transportes) em 3 de dezembro de 2018 com vista à sua aprovação. O texto que ainda está assinalado entre parênteses retos será verificado e suprimido desse documento.

PROJETO

TRANSPORTE POR VIA NAVEGÁVEL INTERIOR – RECONHECER E PROMOVER O SEU POTENCIAL!

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO o papel fundamental desempenhado pelas vias navegáveis interiores para alcançar os objetivos da política de transportes da União, e reconhecido em todos os principais instrumentos dessa política, a saber:

- Livro Branco: Roteiro do espaço único europeu dos transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos¹,
- Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica²,
- Conclusões do Conselho Europeu sobre o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas³,
- Conclusões do Conselho sobre os progressos realizados na implantação da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) e sobre o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) para o setor dos transportes⁴,
- **terceiro plano de trabalho para os coordenadores europeus dos corredores Atlântico, Báltico-Adriático, mar do Norte-Báltico, mar do Norte-Mediterrâneo, Mediterrâneo, Mediterrâneo Oriental, Reno-Alpes e Reno-Danúbio,**
- relatório intercalar da Comissão sobre a implementação do programa de ação NAIADES II para a promoção do transporte por via navegável interior (referente ao período 2014-2017),⁵ e
- documento dos serviços da Comissão sobre a navegação interior digital⁶.

¹ doc. 8333/11 + ADD 1-3
² doc. 11333/16 + ADD 1 + ADD 2
³ Conselho Europeu, 22.6.2017
⁴ doc. 15053/17
⁵ doc. 12350/18
⁶ doc. 12342/18

TOMANDO NOTA dos debates e **respetivas conclusões** nas comissões fluviais, instâncias internacionais e no interior do setor com vista a fazer avançar e melhorar o transporte por via navegável interior:

- Declarações dos ministros das regiões na Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas⁷, [na Comissão Central para a Navegação do Reno⁸ e dos Estados ribeirinhos do Danúbio⁹];
- [Declaração do setor da navegação interior ¹⁰].

SALIENTANDO que o transporte por via navegável interior **deverá**, [...] sempre que seja viável em termos geográficos, contribuir **substancialmente** para um sistema de transporte multimodal eficiente na União, mas que o seu pleno potencial atualmente não está a ser aproveitado.

RECORDANDO neste contexto o potencial do transporte por via navegável interior para a ligação dos portos marítimos ao interior e para o abastecimento de importantes centros industriais e aglomerações urbanas, **bem como para o transporte urbano de passageiros**;

RECONHECENDO o contributo significativo que o transporte por via navegável interna pode dar para diminuir os efeitos negativos dos transportes, tanto graças ao desvio do transporte de carga da estrada a fim de permitir uma utilização mais eficiente da energia e **aumentar a utilização de combustíveis alternativos**, indo ao encontro dos esforços para alcançar as metas do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, **como** graças à redução das emissões sonoras, acidentes e congestionamento nas estradas sem utilização suplementar de terra;

RECORDANDO o Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013 que estipula que os rios, canais e lagos devem ser mantidos de forma a preservar o bom estado de navegação, respeitando a legislação aplicável em matéria de ambiente.

SUBLINHANDO neste contexto a disponibilidade de capacidade livre nas vias navegáveis interiores com custos de infraestruturas relativamente baixos;

⁷ Adotadas na Conferência Ministerial Internacional sobre o Transporte por Via Navegável Interior – Navegação Interior num Contexto Mundial (Wroclaw, 18 de abril de 2018).

⁸ Adotadas no congresso da Comissão Central para a Navegação do Reno para comemorar o 150.º aniversário da assinatura da Convenção de Mannheim (Mannheim, 17 de outubro de 2018).

⁹ Adotadas na reunião dos ministros dos países ribeirinhos do Danúbio (Bruxelas, 3 de dezembro de 2018).

¹⁰ Adotada por ocasião das conversações sobre a navegação comercial no Danúbio (Viena, 10 de outubro de 2018) pela EBU, ESO e PDI.

RECORDANDO que, graças à adoção da Diretiva (UE) 2017/2397¹¹, da Diretiva (EU) 2016/1629¹² e do Regulamento (UE) 2016/1628¹³, o quadro jurídico foi revisto para estabelecer regras harmonizadas, adaptar as disposições ao progresso técnico, tornar o setor mais atrativo em especial para os jovens e promover a mobilidade dos trabalhadores;

CONGRATULANDO-SE com os progressos rumo a uma melhor governação europeia da navegação interior, em especial a criação e o lançamento bem sucedido do Comité Europeu para a Elaboração de Normas no domínio da navegação interior (CESNI), que conta com a participação ativa de Estados observadores, organizações internacionais e comissões fluviais, bem como da indústria;

RECONHECENDO os resultados positivos das medidas que foram tomadas no âmbito do programa NAIADES II que termina em 2020;

RECORDANDO o debate sobre as propostas relativas a medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes¹⁴ e sobre a revisão do Mecanismo Interligar a Europa¹⁵.

¹¹ Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho.

¹² Diretiva (UE) 2016/162 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE.

¹³ Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2016 relativo aos requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1024/2012 e (UE) n.º 167/2013 e que altera e revoga a Diretiva 97/68/CE.

¹⁴ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes.

¹⁵ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014.

- 1) SUBLINHA que são necessárias novas medidas e apoio para tirar pleno partido do potencial do transporte por via navegável interior enquanto sistema de transporte eficiente, seguro e sustentável e desenvolver o desempenho ambiental da frota salvaguardando ao mesmo tempo as vantagens competitivas do transporte por via navegável interior.
- 2) SUBLINHA que é necessário lançar um programa sucessor do NAIADES II, o mais tardar, até ao final de 2020, a fim de assegurar a continuidade das medidas, e CONVIDA a Comissão a desenvolver em cooperação com os Estados-Membros, as comissões fluviais e outros intervenientes importantes um tal programa que aborde os seguintes aspetos:
 - manutenção, reabilitação e melhoramento das infraestruturas, incluindo os portos,
 - uma estratégia para concretizar a modernização e o desenvolvimento tecnológico da frota, em especial no que toca ao desempenho ambiental, à eficiência e à segurança,
 - desenvolvimento dos recursos humanos, incluindo a formação e qualificação,
 - manutenção de condições de concorrência equitativas e condições sociais justas no interior da União e para além das suas fronteiras;
 - uma estratégia para implementar a digitalização (p. ex. a próxima geração dos Serviços de Informação Fluvial (RIS), certificados eletrónicos da União, cédulas e diários de bordo e documentos de transporte eletrónicos);
 - medidas para melhorar a competitividade do setor e acompanhamento do mercado,
 - integração e interoperabilidade com outros meios de transporte, **bem como investigação e desenvolvimento no domínio da automatização,**
 - [...] apoio à cooperação com organismos e organizações internacionais e **no âmbito das atividades intergovernamentais** desenvolvidas no domínio da navegação interior.

- 3) CONSTATA que os projetos Platina e Platina II desenvolvidos no âmbito do 7.º PQ facilitaram em grande medida a implementação dos programas NAIADES e NAIADES II, e CONVIDA a Comissão a continuar a facilitar projetos de coordenação inovadores a fim de assegurar a implementação do programa.
- 4) RECONHECE os resultados dos projetos de investigação e desenvolvimento dos programas tanto no âmbito do 7.º PQ como da Iniciativa Horizonte 2020, que desenvolveram conceitos especificamente orientados para a ecologização das embarcações de navegação interior e ASSINALA que são necessários novos projetos de investigação neste domínio, bem como uma estratégia coordenada de implantação e financiamento para pôr os resultados da investigação em prática.
- 5) CONSIDERA que um programa sucessor poderia igualmente apoiar a implementação e aplicação harmonizadas do quadro jurídico existente, bem como a continuação do desenvolvimento de regras e normas comuns, em especial para apoiar uma maior modernização e inovação. PRECONIZA neste contexto que os conhecimentos específicos e a experiência do CESNI sejam aproveitados não só no domínio dos requisitos técnicos para as embarcações de navegação interior como também no domínio da tecnologia da informação, incluindo os RIS, e noutros domínios como o levantamento a nível europeu de dados relativos a acidentes nas vias navegáveis, a fim de melhorar as regras e normas sempre que necessário.
- 6) SALIENTA que é importante assegurar a disponibilidade de recursos financeiros adequados, nomeadamente subvenções, para implementar o atual programa de ação NAIADES II e o futuro programa sucessor, sem prejuízo das negociações em curso sobre o próximo quadro financeiro plurianual.
